



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.131/2006

**Ementa:** “ Dispõe sobre a constituição e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso- CMI- , e do Fundo Municipal para políticas do idoso- FMPI, da cidade de Mar de Espanha/MG, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, através de seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso- CMI- em Mar de Espanha/MG, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Obras Públicas e, em parceria com as Secretarias Municipal de Saúde, Educação Esporte Cultura, Lazer e Turismo, e ao Departamento de Transporte , órgão colegiado máximo permanente, paritário, com igual representatividade da sociedade civil organizada e dos poderes públicos, de acordo com os artigos 229 e 230, parágrafo 1º e 2º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.102/2005, sobre a Política Nacional do Idoso e a 10.741 de 1 de outubro de 2003, que criou o ESTATUTO DO IDOSO.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal do Idoso- CMI- de Mar de Espanha/MG, terá funções articuladora, consultiva, normativa, fiscalizadora, e deliberativa sobre propostas, ações e serviços de natureza pública e privada no campo da assistência e do atendimento ao idoso, em todos os níveis ou áreas de atividades.

**Art. 2º-** É competência do conselho Municipal do Idoso- CMI- de Mar de Espanha/MG, a participação na aprovação, no acompanhamento e na avaliação de planos e programas, projetos e orçamentos, a fim de que os mesmos se adequem as macrodiretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso na esfera Municipal, em interface com os Conselhos das respectivas Políticas Públicas Municipal.

**Parágrafo Único:** É obrigação da família, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º-**O Conselho Municipal do Idoso- CMI- de Mar de Espanha será composto por:

- I- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, sendo assegurada à participação dos órgãos executores das políticas públicas voltadas para os idosos, nas seguintes áreas: Ação Social e Obras Públicas, Saúde, Educação, Trabalho, Justiça, Previdência Social, Cultura, Turismo, Desporto e Planejamento e outros.
- II- 05 (cinco) representantes da comunidade, com seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Pública das Entidades como Associação de Bairros,

LEI Nº 1131, SANCIONADA EM 12/10/06  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

12/10/06 A 26/10/06



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Clubes Esportivos, e de Assistência, Grupos Comunitários da Terceira Idade, Entidades Religiosas, Polícia Civil, e Polícia Militar e outros.

**Parágrafo Único:** Os candidatos à Conselheiro deverão ter idade superior a 30 (trinta) anos.

**Art. 4º-** Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Mar de Espanha, deverão preferencialmente estar atuando na Política do Idoso para serem nomeados pelo Prefeito.

§ 1º- Os membros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§2º- O Poder Executivo e a Assembléia Pública das Entidades apresentarão à Secretaria Municipal de Ação Social e Obras Públicas ou correlatas, num prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, os nomes dos seus representantes titulares e suplentes, eleitos para o Conselho Municipal do Idoso de Mar de Espanha.

§3º- A instalação do Conselho dar-se-á até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§4º- Nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho Municipal do Idoso de Mar de Espanha/MG, elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

§5º- O Presidente do Conselho e a mesa diretora deverão ser eleitos, entre seus membros, imediatamente após a posse.

§ 6º- A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso – CMI- de Mar de Espanha, será constituído do Presidente, 1º e 2º Secretários e o Tesoureiro e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período.

§7º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço para o atendimento da pessoa idosa.

**Art. 5º -** Ao Conselho Municipal do Idoso- CMI- de Mar de Espanha/MG, compete:

- I- Assegurar ao idoso, cidadania e bem estar na família e na sociedade, no município de Mar de Espanha/Mg.
- II- Emitir pareceres e recomendações sobre adequação das políticas sociais do idoso no âmbito Federal e Estadual aos princípios e diretrizes previstos nesta Lei:
- III- Propor políticas e formular diretrizes promovendo, em todos os níveis da Administração Pública direta e Indireta, atividades que visem a Defesa dos Direitos dos Idosos, a discriminações que venham atingi-los e a sua plena inserção na vida econômica social e cultural do município.

LEI Nº 1131, SANCIONADA EM 12/10/106  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

12/10/106 A 26/10/106



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

- IV- Promover a criação de cursos de alfabetização e oficinas de cultura destinadas ao idoso.
- V- Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos Direitos dos Idosos;
- VI- Produzir regulamentos e normas mínimas para o bom funcionamento de instituições, clínicas geriátricas e/ou gerontológicas, grupos que prestam serviços de atendimento ao idoso no âmbito do município;
- VII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá atribuição de avaliar a situação de atenção ao idoso e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- VIII- Sugerir projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividade, implementando e avaliando políticas, planos programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito municipal;
- IX- Estimular a criação de alternativas para o idoso, criando um grande centro de convivência e de saúde especializada, formados por equipes multidisciplinares, para o atendimento específico ao idoso.
- X- Deliberar sobre quaisquer matérias pertinentes ao idoso no âmbito de sua competência.
- XI- Receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias da sociedade e tomar providências e/ou encaminhá-las aos órgãos competentes do Poder Público ou a Instituições da Sociedade Civil.
- XII- Promover campanhas de formação de opinião pública em relação aos direitos assegurados ao idoso;
- XIII- Zelar pela efetiva participação popular por meio de organizações representativas, nos planos, programas e projetos político-administrativo de atendimento ao idoso;
- XIV- Prover o assessoramento técnico às Instituições, Entidades ou Grupos, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas nas leis;
- XV- Fazer proposições e encaminhar aos órgãos competentes, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente a Política do Idoso;
- XVI- Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para discussão e solução dos problemas que afetam o idoso, enfatizando seus direitos;

LEI N° 1131, SANCIONADA EM 12/10/10  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

12/10/10 A 26/10/10



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

- XVII- Promover o atendimento médico diferenciado e preferencial ao idoso;
- XVIII- Avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;
- XIX- Fiscalizar as entidades que recebem dotações orçamentárias e/ou auxílios financeiros públicos ou privados;
- XX- Promover a realização de fóruns temáticos e instituir o Fórum Municipal Permanente da Política Nacional do Idoso de Mar de Espanha.
- XXI- Convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem de Fóruns e Conferências;
- XXII- Elaborar e aprovar o Estatuto e o Regimento Interno;

**Parágrafo Único**-As deliberações do Conselho Municipal do Idoso –CMI- de Mar de Espanha/MG, produzirão efeitos a partir da publicação das suas resoluções no Jornal de maior circulação, ou por afixação no quadro próprio da Prefeitura, conforme lei municipal autorizativa.

**Art. 6º**- Considera-se Idoso para efeitos da Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e na lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

**Art. 7º**- O Conselho Municipal do Idoso de Mar de Espanha reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros efetivos.

**§ 1º**- As sessões plenárias do conselho Municipal do Idoso- CMI- de Mar de Espanha, somente será instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos, que deliberarão pela maioria simples dos votos dos presentes.

**§2º**- Ocorrendo falta do quorum mínimo para a instalação do plenário automaticamente será convocada nova seção, que acontecerá 192 (cento e noventa e duas horas) após a primeira chamada.

**§3º**-Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso de Mar de Espanha, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 8º**- Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo (a) 1º secretário (a) , indicado na forma regimental.

**Art. 9º**- A primeira Conferência Municipal do Idoso, do que trata o inciso VIII, art. 5º desta Lei, se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a instalação do CMI-de Mar de Espanha/MG.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 10-** Fica criado o Fundo Municipal para políticas do Idoso –FMPI-, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência e promoção do Idoso.

**Art. 11-** constituirão receitas do Fundo Municipal para políticas do Idoso- FMPI:

- I- Recursos provenientes das transferências dos Fundos Federal, Estadual;
- II- Dotações orçamentárias do Município de Mar de Espanha e recursos adicionais que a lei estabelecer;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V- Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VI- Doações em espécie feitas diretamente ao fundo.

**Art. 12-** A dotação orçamentária prevista para o Conselho Municipal do Idoso de Mar de Espanha/MG, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal para políticas do Idoso- FMPI- de Mar de Espanha/Mg.

**Art. 13-** Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial, denominada de Fundo Municipal para políticas do Idoso.

**Art. 14-** O Fundo municipal para políticas do Idoso- FMPI- de Mar de Espanha, será gerido pelo Presidente do conselho Municipal do Idoso, sob orientação e controle da assembléia do Conselho Municipal do Idoso- CMI- de Mar de Espanha/MG.

**Art. 15-** Os recursos do Fundo Municipal para políticas do Idoso-FMPI de Mar de Espanha, serão aplicados e assim descrito, com financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços de assistência, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Idoso- CMI de Mar de Espanha, após deliberação em assembléia.

§1º- A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

§2º- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do conselho, na assistência ao Idoso.

**Art. 16-** As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal para Políticas do Idoso-FMPI de Mar de Espanha, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso de Mar de Espanha, mensalmente, de forma sintética e, usualmente de forma analítica.

**Art. 17-** A Secretaria Municipal de Ação Social e Obras Públicas, ou correlata, fornecerá a infra-estrutura necessária ao funcionamento do conselho Municipal do Idoso



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

– CMI- de Mar de Espanha, incluindo, na elaboração de seu orçamento, os recursos necessários à implementação dos projetos a serem por eles desenvolvidos.

**Parágrafo Único:** As demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar também proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao funcionamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso.

**Art. 18-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 12 dias do mês de julho de 2006.

  
**Joaquim José de Souza**  
**Prefeito Municipal**

LEI Nº 1131, SANCIONADA EM 12/07/06  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

12/07/06 A 26/07/06

